LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71/2014, DE 21 DE JULHO DE 2014.

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ADEQUA O NÚMERO DE VAGAS PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Marcos Nei Correra Siqueira, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam instituídas as funções gratificadas de Diretor de Estabelecimento de Ensino, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, e número de vagas definidas nesta Lei Complementar, conforme quadro abaixo:

FG	Especificação das Funções	Alunos por Estabelecimento	Nº Vagas	Valor em R$
FGDE I	Diretor de Estabelecimento de Ensino I	até 200	6	174,00
FGDE II	Diretor de Estabelecimento de Ensino II	de 201 a 400	6	233,96
FGDE III	Diretor de Estabelecimento de Ensino III	acima de 400	2	447,00

Art. 2º. Passa a ser de 08 (oito) o número de vagas para as funções gratificadas previstas no Anexo IX, da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de julho de 2014.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal